

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

7

LEI N.º 1.854 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1971.

Dá nova redação ao art. 3º da
Lei nº 1.840, de 06 de setembro de 1971.

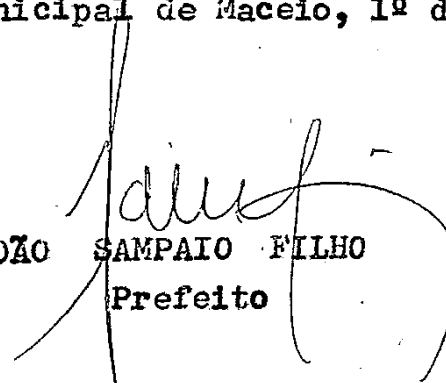
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1.840, de 06 de setembro de 1971, passa a vigorar com a redação seguinte :

"Art. 3º - A requerimento do interessado, o Secretário de Finanças poderá conceder o parcelamento de débitos fiscais até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo o pedido ser formulado até o dia 31 do mês em curso."

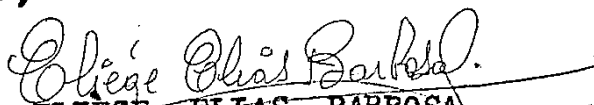
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de novembro de 1971.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 1º de novembro de 1971.


Eliete Elias Barbosa